ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

LEI Nº 996 DE 28 DE JANEIRO DE 1.993

CONCEDE PRAZOS DE PRORROGAÇÃO E FORMAS ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 30 de abril de 1.993, o pagamento dos débitos de qualquer natureza, regulados pela Lei nº 942 de 08 de outubro de 1.992, incluidos os provenientes de I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), inscritos na **"DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL"**, ajuizados ou não, uma vez corrigidos monetariamente, da forma seguinte:

I - Em único pagamento até 30 de abril de 1.993, com 50% (cincoenta por cento) de descontos;

II - Em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com desconto de 20% (vinte por cento), vincendas em 26 de fevereiro, 31 de março e 30 de abril de 1.993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º e seus incisos I e II da Lei nº 942 de 08 de outubro de 1.992 e outras disposições em contrário.

Porto Murtinho (MS), 28 de janeiro de 1.993

LUIZ CARLOS DE ABREU
-PREFEITO MUNICIPAL-